

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 008/79

**SÚMULA:** Autoriza o Fechamento de Trecho da Rua Chile, Distrito de Cafezal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o fechamento do Trecho da Rua Chile, no Distrito de Cafezal, compreendido entre a Rua Maranhão e a faixa de terreno reservando ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Art. 2º. - A área resultante do fechamento do referido trecho da Rua Chile, será doada à Mitra Diocesana de Umuarama, para edificação de um jardim de uso público, que abrangerá ainda parte da quadra 4 (Quatro) e parte da quadra 289 (Duzentos e Oitenta e Nove), ambas de propriedades da Mitra Diocesana de Umuarama.

Art. 3º. - Obriga-se a donatária a construir na área a ser doada, um jardim destinado ao uso público, dentro do prazo máximo de 02 anos, devendo a área reverter ao domínio público caso não haja sua utilização para os fins constantes da referida Lei, no prazo mencionado no presente artigo.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã  
Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Março de um mil, novecentos e setenta e nove.

Publicado(a) no Jornal

UMUARAMA ILUSTRADO

Órgão Oficial do Município

Data, 12 / 04 / 79

*Sebastião D. D. D.*  
O FUNCIONÁRIO

*Fernandes Moretto*  
FERNANDES MORETTO

Prefeito Municipal